



000063

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.143.074/0001-51**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00005/2023  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**P A R E C E R**

A Procuradoria jurídica do município de Manaíra, através da assessora jurídica atendendo solicitação do Pregoeiro do Município de Manaíra, acerca do Edital Pregão Eletrônico número 00005/2023, que tem como objeto contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículo, sem inclusão de motorista, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manaíra/PB, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência, diante do que passo à análise do edital e em seguida emito parecer:

Vieram para parecer a minuta de edital do Pregão Eletrônico 00005/2023 e a minuta de contrato, assim sendo, passou esta assessoria a analisar os dois documentos e seus anexos.

O presente processo trata de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículo, sem inclusão de motorista, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manaíra/PB, pelo período de 12 (doze) meses, por conseguinte, antes de adentrar no mérito da consulta, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos relacionados com o mérito da contratação, as especificações técnicas dos serviços e a compatibilidade dos preços estimados no termo de referência para aquisição do objeto da presente licitação, não se mostra tarefa a este órgão de assessoramento jurídico, motivo pelo qual não será objeto da análise.

É o que se tem a relatar em seguida exarase o opinativo.

**DAS CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO E SEUS ANEXOS**

A minuta de edital tem parte de intróito ou cabeçalho no qual estão delineadas as autoridades, o presente caso, ou seja, a pregoeira e outros indicativos pertinentes.

O presente edital, está composto de forma que atende a Lei 10.520/2002, do Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, uma vez, pois consta o objeto, o local e data e da impugnação do edital, dos elementos para licitação, do suporte legal, do prazo e dotação, das condições para participação, da proposta de preços – da habilitação – “pessoa jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico – financeiro, qualificação técnica”, do critério para julgamento, do critério de aceitabilidade de preços, dos recursos, da homologação e adjudicação, da contratação, das sanções administrativas, do recebimento ou comprovação de execução do objeto, do pagamento, do reajustamento, das disposições gerais, enfim, as questões principais estão postas e razoavelmente delineadas.

Quanto à minuta de contrato, constata-se que a mesma contém os elementos básicos, como sejam, o objeto, do preço e prazo, do fornecimento, reajustes, do faturamento e do pagamento, da vigência, da dotação orçamentaria, das obrigações da contratada, das obrigações do contratante, do acompanhamento do contrato/fiscalização, das penalidades, das alterações do contrato, da rescisão, da publicação, do foro competente.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade pregão na forma eletrônica para a contratação do objeto ora mencionado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.143.074/0001-51**

*A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber: Pregão é a nova modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a ementa: "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104).*

**O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:**

*Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

*(...).*

*§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.*

Conforme previsão do § 1º da Lei 10.520/02 o pregão eletrônico está regulamentado pelo Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, assim regulamentando a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Assim analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, portanto, a modalidade Pregão na forma Eletrônica poderá ser utilizado para a contratação do objeto ora mencionado.

Diante das situações postas e estando o edital em conformidade com as regras insculpidas, na legislação de regência, poderá ser posto em circulação o edital, valendo este parecer como opinativo e nunca como vinculante.

**Salvo melhor juízo é o parecer.**

Manaíra - PB, 09 de outubro de 2023.

**ADÃO DOMINGOS GUIMARÃES**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**OAB/PB 8873**



000208

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**CNPJ.: 09.143.074/0001-51**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00005/2023  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA


**Assunto:** Contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículo, sem inclusão de motorista, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manaíra/PB, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência.

**Anexo:** Processo licitatório correspondente.

**PARECER**

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o processo em tela, o qual está em consonância com a legislação vigente.

Manaíra - PB, 31 de outubro de 2023.

  
ADÃO DOMINGOS GUIMARÃES  
Assessoria Jurídica  
OAB/PB-8873